**LEI N.º 1.611/2023**

# ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.378/2018 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO COMO GARANTIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1°** - O Artigo 1º da Lei Municipal n° 1.387, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“*Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar contrato temporário de servidoras municipais, na condição de gestante, como garantia de estabilidade provisória, de acordo com o previsto na legislação federal, findando em 7 (sete) meses após o início da licença gestante*”.**

**Art. 2°** - Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**CEZER GASTALDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***Jaqueline Gastaldo Bison***

Secretária Municipal da Administração,

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural

da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 21.11 a 05.12.23